



## PARTE J1

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

#### Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública

##### Aviso (extrato) n.º 3158/2014

Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 19.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à reabertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 509\_CRESAP\_328\_12/13 de recrutamento e seleção do cargo de Subdiretor-Geral de Gestão Aduaneira.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em [www.cresap.pt](http://www.cresap.pt).

20 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim*.  
207641924

##### Aviso (extrato) n.º 3159/2014

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 445\_CRESAP\_343\_12/13 de recrutamento e seleção do cargo de Subdiretor-Geral da Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em [www.cresap.pt](http://www.cresap.pt).

21 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim*.

207642889



## PARTE J3

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

#### Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

##### Acordo coletivo de trabalho n.º 3/2014

**Acordo coletivo de entidade empregadora pública celebrado entre a Unidade de Saúde da Ilha Terceira — Açores e o Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas.**

#### Âmbito e Vigência

##### Cláusula 1.ª

##### Âmbito

1 — O presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se a todos os trabalhadores em exercício de funções na Unidade de Saúde da Ilha Terceira, doravante designada abreviadamente por USI Terceira, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, com exceção dos trabalhadores inseridos nas carreiras específicas da saúde, e filiados no Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas doravante designado STFSSRA.

2 — O Acordo aplica-se ainda a todos os trabalhadores da USI Terceira que durante a vigência do mesmo se venham a filiar no STFSSRA.

3 — Para cumprimento do disposto na alínea g) do artigo 350.º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, estima-se que serão abrangidos por este Acordo 12 (doze) trabalhadores.

##### Cláusula 2.ª

##### Vigência

O presente acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, e vigora pelo prazo de um ano, renovando-se sucessivamente por iguais períodos.

##### Cláusula 3.ª

##### Denúncia e sobrevivência

A denúncia e sobrevivência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos no RCTFP.

### CAPÍTULO II

#### Duração e Organização do Tempo de Trabalho

##### Cláusula 4.ª

##### Período de funcionamento

Entende-se por período de funcionamento o intervalo de tempo diário durante o qual os órgãos ou serviços podem exercer a sua atividade.

##### Cláusula 5.ª

##### Período normal de trabalho e sua organização temporal

1 — A duração semanal de trabalho é de 35 (trinta e cinco) horas distribuídas por um período normal de trabalho diário de 7 (sete) horas, de segunda-feira a domingo, sem prejuízo da existência de regimes legalmente estabelecidos de duração semanal inferior, previstos no presente acordo.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho extraordinário.

3 — A entidade empregadora pública não pode alterar unilateralmente os horários individualmente acordados.

4 — Tendo em conta a natureza e a complexidade das atividades da USI Terceira e os interesses dos trabalhadores legalmente previstos, será adotada uma ou várias das seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

- a) Horário flexível;
- b) Horário rígido;
- c) Horário desfasado;
- d) Jornada contínua;
- e) Isenção de horário de trabalho;
- f) Turnos.

5 — As alterações na organização temporal de trabalho são objeto de negociação com a associação sindical signatária do presente Acordo nos termos da lei.

##### Cláusula 6.ª

##### Horário flexível

1 — Horário flexível é a modalidade de horário de trabalho que, fixando um período de presença obrigatória no serviço, permite aos